

**PARECER T.A. Nº 2025.01.29.002 C.I./PMSIP**

**1º TERMO ADITIVO – PROCESSO 1789/2024 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 90007/2024- PMSIP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ.**

**DOS FATOS**

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 1789/2024, oriundo do procedimento de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 90007/2024- PMSIP, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente contratado para os itens 4,6,39,47,56,71, através do **1º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 2024.10.03.01.

**DO OBJETO**

**PRIMEIRO ADITAMENTO, de 25% do quantitativo dos itens 4,6,39,47,56,71, Contrato nº 2024.10.03.01, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a empresa CASA SANTA COMÉRCIO LTDA.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato iniciou na data de suas assinaturas, dia 03/10/2024, com prazo de vigência de 06 (seis) meses e previsão de término em 03/04/2025, permanecendo inalterada esta condição.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Previsão legal na Lei n.º 14.133/2021, art. 125, Contrato nº 2024.10.03.01; constante no Processo Administrativo 1789/2024

### **DAS ETAPAS PROCESSUAIS**

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta no processo, Ofício Nº 55/SEMED-PMSIP solicitando aditivo ao contrato 2024.10.03.01 para o acréscimo de até 25% considerando manter a qualidade da merenda escolar, junto com a autorização da ordenadora da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) para formalização do 1º termo aditivo. (fl 598-600);

II - Consta nos autos, relatório do Fiscal do Contrato declarando que os serviços estão sendo executados de acordo com o pactuado, sem nenhuma ocorrência que desabone a conduta da empresa. (fl 601);

III - Consta ainda, consulta para empresa contratada (Ofício nº 37/2025-SEMED-PMSIP) para manifestação sobre o acréscimo pretendido;(fl 602);

IV- Consta ainda, o aceite da empresa quanto à formalização do termo aditivo de acréscimo de 25% dos itens contratados. (fl 603);

V - Consta o envio da documentação que mantém a condição habilitatória da empresa; (fl 604-613);

VI - Consta nos autos, despachos da Secretária de Administração, motivando a juntada de dotação orçamentária de acordo com o quadro de acréscimo do quantitativo; (fl 614);

VII – Consta dotação orçamentária para o exercício vigente; (fl 617);

VIII- Consta o decreto nomeando a nova Secretária de Educação, seguindo a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, indicando que o acréscimo está de acordo com a LOA e o PPA vigente; (fl 618-619);

IX – Consta minuta do Termo Aditivo; (fl 621-623);

X – Consta Parecer Jurídico nº 34/2025, opinando “pela possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo de Acréscimo de 25%...”; (fl 625-629).

### **DA CONCLUSÃO**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 14.133/21. E, considerando, o Parecer

Jurídico nº 34/2025, acostado aos autos, entendemos pela regularidade do mesmo. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 29 de janeiro de 2025.

Shirley do Socorro Braga Corrêa  
Controladora Interna  
Decreto Municipal nº 15/2025